



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

Estado de Pernambuco

LEI Nº 652/84

"Cria cargos no quadro de pessoal, efetiva servidores e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, / etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de pessoal do Município, os seguintes cargos:

70 (setenta) cargos de Regente Padrão I, com vencimentos iniciais de Cr\$. 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros); 120 (cento e vinte) cargos de Professor Padrão I, com vencimentos iniciais de Cr\$. 70.000,00 (setenta mil cruzeiros); 20 (vinte) cargos de Professor Padrão II, com vencimentos iniciais de Cr. \$... 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros); e 10 (dez) cargos de Professor Padrão III, com vencimentos iniciais de Cr\$. 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - Os cargos criados pelo artigo 1º desta Lei, serão de provimentos efetivos, regidos pela Lei nº 6123 de 20 de junho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco) adotado por este Município.

Art. 3º - Em cumprimento a Lei nº 638/83, os cargos serão ocupados da seguinte maneira:

Regente Padrão I - Magistério Incompleto;
Professor Padrão I - Magistério Completo;
Professor Padrão II - Licenciatura Curta;
Professor Padrão III - Licenciatura Plena.

Adm. Adelmo Duarte Ribeiro

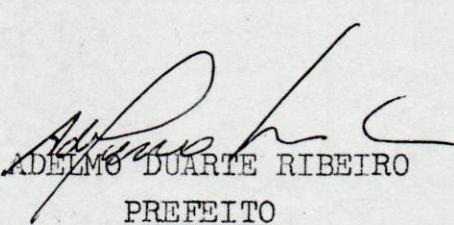


PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

Estado de Pernambuco

- Art. 4º - Será considerado efetivo o docente que contar com 5 (cinco) anos de serviços prestados como professor / ou regente, na data da publicação desta Lei.
- Art. 5º - Depois de confirmada a efetivação, os titulares de cargos serão enquadrados nos novos cargos criados / por esta Lei, através de decreto do Prefeito, observadas as normas do Plano de Classificação de Cargos do Magistério e do artigo 3º desta Lei.
- Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas à Educação, no Orçamento do Município.
- Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de Maio de 1984.
- Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis que dispõem sobre a criação de cargos de docência do Município.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de Junho de 1984.


ADELMANO DUARTE RIBEIRO

PREFEITO

Adm. Adelmano Duarte Ribeiro